

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4174/1993

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA PREVER PASSE-CORTESIA DO SOLDADO NO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/08/1993 20/08/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5924/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

Ação Direta de Inconstitucionalidade 022.619.0/6 - Procedente em 15/02/1995.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

02/08/1995 <u>Decreto Legislativo nº 576/1995</u>



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

LEI 4174/1993 F16, 2/2 8 Proc 3-2-40

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 13.740)

## LEI Nº 4.174, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.143/87, para prever passe-cortesia do soldado no serviço público de önibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 A Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pelas Leis 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 04 de outubro de 1990; 3.674, de 15 de janeiro de 1991; e 4.067, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 49 (...)

 $(\dots)$ 

"\$ 49 0 passe-cortesia estende-se ao soldado do Exército Brasileiro, bastando para isto-o embarque fardado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

Eng2 JOBGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Cāmara Municipal de Jundiai, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

la ( 1 to a front

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

\*

ms.

de sua publicação.

SG

215 ± 315 mm